

PORTARIA Nº 248 – DE 23/06/2015

HOMOLOGAR, de acordo com a Portaria nº 177, publicada em 25.03.14, o Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Insalubridade e Risco de Vida nº 0073/2015, contendo 430 páginas, de 21.05.15, da Secretaria de Estado da Administração: Gabinetes, Diretorias, Gerências, Setores, Unidades, Centros e Arquivos. As vistorias foram realizadas entre os meses de setembro a dezembro de 2014, cujo teor integral está disponível no SGP-e, nas peças apensadas ao processo nº SEA 3081/2014, sintetizado no extrato anexo:

JOÃO BATISTA MATOS

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO - LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DA
INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA**

Nº 073/2015, de 21/05/2015

Processo: SEA 3081/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Administração

Local de Trabalho/Lotação: Gabinetes, Diretorias, Gerências, Setores, Unidades, Centros, Arquivos e Almoxarifados.

Solicitante: Secretaria de Estado da Administração.

Função: Diversas.

Metodologia e Critérios de Avaliação: Conforme estabelecido na Portaria 177/2014-SEA.

Responsável Técnico: Paulo Afrânio Graffunder, Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 48.723-2.

Assistentes Técnicos: Laércio de Campos, Técnico de Segurança do Trabalho, MTE-SC Nº 000279-8; Paulo César da Silva, Técnico de Segurança do Trabalho, MTE-SC Nº 47/00405-6; Denise Krieger, Enfermeira do Trabalho, COREN-SC 43640; Justina Inês Sperandio, Enfermeira do Trabalho, COREN-SC 106.329; Aline de Barros Simões, Enfermeira do Trabalho, COREN-SC 109064; Hideraldo Luis Brenneisen, Técnico de Segurança do Trabalho, MTE-SC Nº 47/00408-9; Yara Lazarin Martins, matrícula 11.005.024-8 (Estagiária do Curso Técnico em Segurança do Trabalho); Vanessa Scoz Oliveira, ATGP, CREA-SC 61.924-8 e Vanessa Zanlucas dos Reis, ATGP, CREA-SC 54.218-3.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL RELATIVO À INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA

Considerando o disposto no artigo 3º, da Portaria nº 177/2014/ SEA, a qual determina que os critérios de enquadramento técnico legal a serem observados na avaliação do adicional de insalubridade são os estabelecidos, na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), da Portaria Federal 3.214/1978, do MTE, conclui-se que:

A. Em alguns setores dos estabelecimentos inspecionados ocorre o manuseio e/ou manipulação de amostras de sangue e outros fluídos corpóreos de pacientes com doenças infectocontagiosas de alto grau de risco, ou ainda o estabelecimento onde está instalado o local de trabalho é caracterizado como um EAS (estabelecimento assistencial de saúde). Não se identificou a existência de trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de uso, não previamente esterilizados; ou seja, a possibilidade técnica de enquadramento que o Anexo 14, da NR-15, do MTE possibilita é o descrito a seguir:

“AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. ...

Insalubridade de Grau Médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);”

(...)

(*grifos nossos)

ATENÇÃO: A instalação de uma segunda porta de acesso, para evitar o contato com os pacientes em perícia, de alguns servidores nos estabelecimentos caracterizados como EAS (prédio DSAS), ELIDIRÁ O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

B. Em alguns setores dos estabelecimentos inspecionados ocorre o manuseio e/ou manipulação de produtos químicos tipo reagentes de alto grau de risco para a saúde dos servidores; para avaliar o grau de insalubridade destes segundo o Anexo nº 11 da NR-15, é necessário realizar avaliações quantitativas por amostragens utilizando equipamentos especiais e posterior análise em laboratório ambiental; porém a GESAO não possui tais equipamentos; ou seja, a avaliação foi

realizada qualitativamente utilizando os requisitos técnicos de enquadramento do Anexo 13 da NR-15, conforme descrito a seguir:

“AGENTES QUÍMICOS

1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Exclua-se nesta relação às atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

...

Insalubridade de Grau Médio

Operações Diversas:

Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos;”

(...)

ATENÇÃO: O fornecimento, treinamento e uso habitual de luvas, óculos de proteção e máscara de proteção respiratória, ELIDIRÃO o adicional de insalubridade; desde que atendidos todos os requisitos do item 6.6.1 da NR-6 da Portaria 3.214/1978 do MTE.

C. Mediante inspeção e avaliação quantitativa do agente ruído evidenciou-se que existem diversas fontes de ruído, de forma habitual e intermitente, em alguns setores e atividades do estabelecimento. E ainda o nível de pressão sonora está acima dos limites de tolerância previstos no Anexo 1 da NR-15 da Portaria 3.214/1978, portanto o ambiente é insalubre quanto ao agente de risco ruído, conforme descrito a seguir:

“LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

(...)

Insalubridade de Grau Médio.”

(...)

*grifos nossos.

ATENÇÃO: O fornecimento, treinamento e uso habitual do PROTETOR AURICULAR, ELIDIRÃO o adicional de insalubridade; desde que atendidos todos os requisitos do item 6.6.1 da NR-6 da Portaria 3.214/1978 do MTE.

LOTAÇÃO/SETOR/ATIVIDADES/CARACTERIZAÇÃO DO RISCO/ENQUADRAMENTO LEGAL

Local de Trabalho/ Lotação	Enquadramento da Insalubridade Agente Ambiental e Classificação/Grau		
	Agente Biológico cfme. Anexo 14 da Nr-15	Agente Químico cfme Anexo 13 da NR-15	Agente Físico Ruido cfme. Anexo 01 da NR-15
GABINETE DO SECRETÁRIO E SECRETÁRIO ADJUNTO			
GABS – Gabinete do Secretário	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GABSA - Gabinete Secretário Adjunto	Inexiste	Inexiste	Inexiste
CONJUR - Consultoria Jurídica	Inexiste	Inexiste	Inexiste
CPLAN - Consultoria de Planejamento	Inexiste	Inexiste	Inexiste
OGE - Ouvidoria Geral do Estado	Inexiste	Inexiste	Inexiste
COMAC- Comitê de Acompanhamento de Custos	Inexiste	Inexiste	Inexiste
SEPEN - Serviços Especializados de Engenharia	Inexiste	Inexiste	Inexiste
Gerência de Atendimento ao Cidadão	Inexiste	Inexiste	Inexiste
Setor de Apoio Administrativo	Inexiste	Inexiste	Inexiste
CPRM- Coordenadoria de Programas de Modernização	Inexiste	Inexiste	Inexiste
ASCOM - Associação de Comunicação	Inexiste	Inexiste	Inexiste
DEAP – Diretoria da Escola de Administração Pública	Médio	Inexiste	Inexiste

Local de Trabalho/ Lotação	Enquadramento da Insalubridade Agente Ambiental e Classificação/Grau		
	Agente Biológico cfme. Anexo 14 da Nr-15	Agente Químico cfme Anexo 13 da NR-15	Agente Físico Ruido cfme. Anexo 01 da NR-15
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretoria Administrativa e Financeira	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEAFC – Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEAPO – Gerência de Apoio Operacional	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEPES – Gerência de Gestão de Pessoas	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GETIN – Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	Inexiste	Inexiste	Inexiste
Coordenadoria do PNGE	Inexiste	Inexiste	Inexiste
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
DMS - Diretoria de Materiais e Serviços	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GESUP – Gerência de Suprimento de Materiais e Serviços	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GECON – Gerência de Contratos	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GELIC – Gerência de Licitações	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEMOB- Gerência de Controle de Mão de Obra Locada	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GELIC – Gerência de Aquisições e Licitações	Inexiste	Inexiste	Inexiste
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
DGDP - Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GAPES – Gerência de Acompanhamento e Normatização da Gestão de Pessoas	Inexiste	Inexiste	Inexiste

GEBEN – Gerência de Benefícios Funcionais	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEDEP – Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEIMP – Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GESIP – Gerência do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas	Inexiste	Inexiste	Inexiste
Setor de Pensões Especiais	Inexiste	Inexiste	Inexiste
Setor de Microfilmagem	Inexiste	Inexiste	Inexiste
DIRETORIA DA GOVERNANÇA ELETRÔNICA			
DGOV - Diretoria da Governança Eletrônica	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEINC – Gerência de Acessibilidade e Inclusão Digital	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEGOV – Gerência de Governo Eletrônico	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GESIS – Gerência de Integração de Projetos e Sistemas de Informação	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GENOP – Gerência de Normas e Padrões de TIC	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEREC – Gerência de Rede de Comunicação	Inexiste	Inexiste	Inexiste

Local de Trabalho/ Lotação	Enquadramento da Insalubridade Agente Ambiental e Classificação/Grau		
	Agente Biológico cfme. Anexo 14 da Nr-15	Agente Químico cfme Anexo 13 da NR-15	Agente Físico Ruido cfme. Anexo 01 da NR-15
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL			
DGPA – Diretoria de Gestão Patrimonial	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEIMO – Gerência de Bens Imóveis	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEMOV – Gerência de Bens Móveis	Inexiste	Inexiste	Inexiste

DIRETORIA DE GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
DGCA – Diretoria de Gestão do Centro Administrativo	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GERCA – Gerência de Administração do Centro Administrativo	Inexiste	Inexiste	Inexiste
Centro de Saúde do Servidor	Médio	Inexiste	Inexiste
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORIAL DE SANTA CATARINA			
DIOESC - Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEIND – Gerência Industrial	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEIND – almoxarifado	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEIND – Expedição	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEIND – Revisão	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEIND – CTP	Inexiste	Médio	Inexiste
GEIND – Sala Gerência Industrial	Inexiste	Inexiste	Médio
GEIND – Impressão e acabamento	Inexiste	Médio	Médio
Gerência de Gestão Documental	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GERED – Recuperação Documental	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEDOC – Gerências de Gestão Documental	Inexiste	Inexiste	Inexiste
Arquivo Documental e Acervos	Inexiste	Inexiste	Inexiste
Laboratório de Higienização e Restauração (GERED)	Inexiste	Médio	Inexiste
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR (PRÉDIO SC SAÚDE)			
DSAS – Diretoria de Saúde do Servidor - Gabinete/SC SAÚDE	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GESES – Gerência de Serviços de Saúde do Servidor	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEMED – Gerência de Contas Médico Hospitalar	Inexiste	Inexiste	Inexiste

CAS – Centro de Atendimento ao Assegurado	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEPSA – Gerência do Plano de Saúde	Inexiste	Inexiste	Inexiste
GEATE – Gerência de Atuaria e Estatística do Plano de Saúde	Inexiste	Inexiste	Inexiste
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR (PRÉDIO DSAS)			
DSAS - Diretoria de Saúde do Servidor – Gabinete	Médio	Inexiste	Inexiste
GEPEM – Unidade Administrativa	Médio	Inexiste	Inexiste
GEPEM – Unidade Médico Pericial e Unidade Técnica de Perícia Médica	Médio	Inexiste	Inexiste
GEPEM – Unidade e Setor de Atividades Técnicas e Perícia Médica	Médio	Inexiste	Inexiste
GEPEM – Gerência de Perícia Médica	Médio	Inexiste	Inexiste
GECOB – Gerência de Controle de Benefícios	Médio	Inexiste	Inexiste
GESAO – Gerência de Saúde Ocupacional	Médio	Inexiste	Inexiste

Local de Trabalho/ Lotação	Enquadramento da Insalubridade Agente Ambiental e Classificação/Grau		
	Agente Biológico cfme. Anexo 14 da Nr-15	Agente Químico cfme Anexo 13 da NR-15	Agente Físico Ruido cfme. Anexo 01 da NR-15
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR – UNIDADE PERICIAIS			
URSS de Blumenau	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Brusque	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Caçador	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Canoinhas	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Ibirama	Médio	Inexiste	Inexiste
URSS de Itajaí	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Ituporanga	Médio	Inexiste	Inexiste

USS de Jaraguá do Sul	Médio	Inexiste	Inexiste
URSS de Joinville	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Mafra	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Rio do Sul	Médio	Inexiste	Inexiste
URSS de Chapecó	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Concórdia	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de São Lourenço do Oeste	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Joaçaba	Médio	Inexiste	Inexiste
URSS de São Miguel do Oeste	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Xanxerê	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Dionísio Cerqueira	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Maravilha	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Palmitos	Médio	Inexiste	Inexiste
URSS de Lages	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Campos Novos	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Curitibanos	Médio	Inexiste	Inexiste
URSS de São Joaquim	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Videira	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Araranguá	Médio	Inexiste	Inexiste
URSS de Criciúma	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Laguna	Médio	Inexiste	Inexiste
USS de Tubarão	Médio	Inexiste	Inexiste

Legenda: URSS - Unidade Regional de Saúde do Servidor Público / USS - Unidade de Saúde do Servidor Público.

Observações Gerais:

1. Aos itens A, B e C, não há enquadramento legal quanto ao risco de vida/periculosidade dos agentes ou atividades previstas na NR-16 da Portaria Federal 3.214/1978, do MTE.

2. O presente Laudo Técnico Pericial “não” poderá ser utilizado para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial de Servidor Público, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 33/2014, do Supremo Tribunal

Federal – STF, mas poderá servir de base para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT, para fins previdenciários.

3. Após implementação das ações para mitigação dos riscos ambientais, previstas no Laudo Técnico Pericial, se faz necessária à revisão dos enquadramentos da insalubridade.

4. Os benefícios advindos deste Laudo Técnico contam a partir da data de sua publicação.